



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
www.saocarlos.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de
São Carlos

LEIS

LEI Nº 18.386 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Denomina "Ernestina Casella" a Rua no Loteamento Residencial Arcoville. (Autor: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos - Cidinha Oncológico - Veador SD)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional denominar-se "Rua Ernestina Casella".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 28 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.387 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
13.02.00	3.3.50.43	001	27.812.0049.2.154	100.000,00
Total				100.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	100.000,00
Total				100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.388 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	4.4.90.52	001	10.301.0100.2.161	7.500,00

22.02.00	3.3.90.30	001	10.301.0100.2.161	7.000,00
22.02.00	3.3.90.39	001	10.301.0100.2.161	18.000,00
22.02.00	3.3.90.30	001	10.301.0100.2.161	4.000,00
22.02.00	3.3.90.39	001	10.301.0100.2.161	4.000,00
22.02.00	3.3.90.30	001	10.302.0097.2.167	7.000,00
22.02.00	3.3.90.39	001	10.302.0097.2.167	16.000,00
22.02.00	3.3.90.30	001	10.301.0100.2.161	9.000,00
22.02.00	3.3.90.39	001	10.301.0100.2.161	16.000,00
22.02.00	3.3.90.39	001	10.301.0100.2.161	12.000,00
Total				100.500,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	100.500,00
Total				100.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.389 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender às despesas abaixo relacionadas:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
13.01.00	3.3.90.31	001	27.812.0049.2.067	10.000,00
13.01.00	3.3.90.30	001	27.812.0049.2.067	20.000,00
13.01.00	3.3.90.39	001	27.812.0049.2.067	60.000,00
Total				90.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	90.000,00
Total				90.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.390 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para atender às despesas abaixo relacionadas:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	4.4.90.52	001	10.301.0100.2.161	20.000,00
22.02.00	3.3.50.43	001	10.302.0097.2.167	15.000,00
22.02.00	4.4.90.52	001	10.301.0100.2.161	15.000,00
22.02.00	3.3.90.30	001	10.301.0100.2.161	10.000,00

22.02.00	3.3.90.39	001	10.301.0100.2.161	5.000,00
Total				65.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	65.000,00
Total				65.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.391 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e complementar na Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 1.258.019,28 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, noventa e oito reais e vinte e oito centavos), para atender às despesas abaixo relacionadas:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
12.03.00	4.4.90.52	005	12.365.0047.2.204	484.309,59
12.03.00	3.3.90.30	005	12.365.0047.2.203	350.000,00
12.03.00	3.3.90.36	005	12.365.0047.2.203	3.709,69
12.03.00	3.3.90.39	005	12.365.0047.2.203	420.000,00
Total				1.258.019,28

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 1.506.897,75 (um milhão, quinhentos e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
12.01.00	3.3.90.39	002	15.451.0077.2.106	1.506.897,75
Total				1.506.897,75

Art. 3º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro de R\$ 1.199.631,07 (um milhão, cento e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e sete centavos) e excesso de arrecadação de R\$ 58.388,21 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 4º Para atender o crédito de que trata o art. 2º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 5º Acrescenta-se ao orçamento vigente a seguinte ação:

2.204	MOBILIÁRIO PROINFÂNCIA
2.203	Apoio Financeiros às novas Escolas

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.392 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil

reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
17.01.00	4.4.90.51	001	15.451.0060.1.008	110.000,00
Total				110.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.90.36	001	04.122.0057.2.075	110.000,00
Total				110.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.393

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
13.02.00	3.3.50.43	001	27.812.0049.2.154	45.000,00
Total				45.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	45.000,00
Total				45.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.394

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 63.308,87 (sessenta e três mil, trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	3.3.90.30	005	10.303.0078.2.169	63.308,87
Total				63.308,87

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 58.921,04 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quatro centavos), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	3.3.90.30	005	10.303.0078.2.169	58.921,04
Total				58.921,04

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 95.349,74 (noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	3.3.90.30	005	10.303.0078.2.169	95.349,74
Total				95.349,74

Art. 4º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utiliza-

dos recursos oriundos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 5º Para atender o crédito de que trata o art. 2º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 6º Para atender o crédito de que trata o art. 3º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
22.02.00	3.3.90.30	005	10.303.0078.2.142	22.920,00
22.02.00	3.3.90.34	005	10.303.0078.2.142	15.000,00
22.02.00	3.3.90.36	005	10.303.0078.2.142	8.376,70
22.02.00	3.3.90.39	005	10.303.0078.2.142	24.053,04
22.02.00	4.4.90.52	005	10.303.0078.2.142	25.000,00
Total				95.349,74

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.395

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.01.00	4.4.90.52	002	10.302.0097.2.168	120.000,00
Total				120.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.396

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
13.02.00	3.3.50.43	001	27.812.0049.2.154	10.000,00
Total				10.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	10.000,00
Total				10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.397

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura

Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
13.01.00	3.3.90.39	001	27.812.0049.2.067	14.650,00
Total				14.650,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	14.650,00
Total				14.650,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.398

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	3.3.90.39	001	10.301.0100.2.161	5.000,00
Total				5.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	5.000,00
Total				5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.399

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 173.385,09 (cento e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
17.01.00	4.4.90.51	001	15.451.0060.1.008	173.385,09
Total				173.385,09

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
17.01.00	4.4.90.51	001	15.451.0059.1.006	23.385,09
17.01.00	4.4.90.51	001	15.451.0062.1.005	150.000,00
Total				173.385,09

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal
 EDSON ANTONIO FERMIANO
 Secretário Municipal de Governo
 Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

**LEI Nº 18.400
 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
 O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	4.4.90.51	001	10.301.0100.2.161	20.000,00
Total				20.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	20.000,00
Total				20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA
 Prefeito Municipal
 EDSON ANTONIO FERMIANO
 Secretário Municipal de Governo
 Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

**LEI Nº 18.401
 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
 O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 397.170,00 (trezentos e noventa e sete mil e cento e setenta reais), para atender às despesas abaixo relacionadas:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
19.03.00	3.3.90.30	001	15.451.0064.2.092	30.000,00
19.03.00	3.3.90.39	001	15.451.0064.2.092	232.000,00
19.05.00	3.3.90.39	001	15.451.0068.2.095	25.000,00
19.05.00	3.3.90.30	001	15.451.0068.2.095	50.000,00
19.04.00	3.3.90.39	001	15.451.0089.2.096	49.170,00
19.01.00	3.3.90.39	001	15.451.0069.2.100	3.000,00
19.05.00	3.3.90.30	001	15.451.0067.2.094	8.000,00
Total				397.170,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
19.03.00	3.3.90.34	001	15.451.0064.2.092	38.000,00
19.03.00	3.3.90.30	001	15.451.0064.2.092	77.458,37
19.05.00	3.3.90.39	001	15.451.0069.2.093	61.582,42
19.05.00	3.3.90.34	001	15.451.0068.2.095	49.524,83
19.02.00	3.3.90.39	001	20.604.0066.2.091	37.294,90
19.06.00	4.4.90.51	001	18.541.0065.2.090	25.000,00
19.06.00	3.3.90.39	001	18.541.0065.2.090	24.000,45
19.05.00	3.3.90.30	001	15.451.0069.2.093	12.210,19
19.01.00	4.4.90.52	001	15.451.0069.2.093	7.574,72
19.02.00	3.3.90.30	001	20.604.0066.2.091	4.899,52
19.05.00	3.3.90.36	001	15.451.0069.2.093	2.650,50
19.05.00	3.3.90.36	001	15.451.0068.2.095	1.920,00
19.01.00	3.3.90.36	001	15.451.0069.2.093	1.860,00
19.01.00	3.3.90.30	001	15.451.0069.2.093	1.533,04
19.02.00	3.3.90.36	001	20.604.0066.2.091	842,99
19.03.00	3.3.90.39	001	15.451.0064.2.092	818,07
19.04.00	4.4.90.51	001	15.451.0089.2.096	50.000,00
Total				397.170,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 São Carlos, 29 de novembro de 2017.
 AIRTON GARCIA FERREIRA
 Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO
 Secretário Municipal de Governo
 Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

**LEI Nº 18.402
 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal.
 O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	4.4.90.52	001	10.302.0097.2.167	90.000,00
Total				90.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	90.000,00
Total				90.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA
 Prefeito Municipal
 EDSON ANTONIO FERMIANO
 Secretário Municipal de Governo
 Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

**LEI Nº 18.403
 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.
 O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
12.03.00	3.3.90.30	001	12.365.0047.2.065	2.000,00
12.03.00	3.3.90.39	001	12.365.0047.2.065	3.000,00
Total				5.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	5.000,00
Total				5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 São Carlos, 29 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA
 Prefeito Municipal
 EDSON ANTONIO FERMIANO
 Secretário Municipal de Governo
 Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

**LEI Nº 18.404
 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Progresso e Habitação de São Carlos - PROHAB.
 O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Progresso e Habitação de São Carlos - PROHAB, no valor de R\$ 122.800,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
03.01.00	4.4.90.51	001	04.122.3001.2.174	107.800,00
03.01.00	3.3.90.39	001	04.122.3003.2.169	15.000,00
Total				122.800,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 São Carlos, 29 de novembro de 2017.
 AIRTON GARCIA FERREIRA
 Prefeito Municipal
 EDSON ANTONIO FERMIANO
 Secretário Municipal de Governo
 Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

**LEI Nº 18.406
 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera redação da Lei Municipal nº 18.318, de 25 de outubro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, e dá outras providências."
 O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
 Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 18.318, de 25 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, o imóvel mencionado no parágrafo único deste artigo, à Fazenda do Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus e encargos, destinado à instalação da nova sede do 38º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, órgão vinculado à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA
 Prefeito Municipal
 EDSON ANTONIO FERMIANO
 Secretário Municipal de Governo
 Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

**LEI Nº 18.407
 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação de Apoio a Pais de Autistas, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor de R\$ 9.467,52 (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), destinados à Associação de Apoio a Pais de Autistas, para o desenvolvimento do projeto "Aulas de Circo".

Art. 2º Fica a entidade mencionada no art. 1º desta Lei, obrigada a prestar contas, em 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogada em até 90 (noventa) dias, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 c/c o Decreto Municipal nº 183/2017, observado também o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de Termo de Fomento, que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.
 Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.
 AIRTON GARCIA FERREIRA
 Prefeito Municipal
 EDSON ANTONIO FERMIANO
 Secretário Municipal de Governo
 Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

**LEI Nº 18.408
 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação Sancarlense de Atletismo, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados à Associação Sancarlense de Atletismo, para o desenvolvimento do "Projeto Atletismo de Rendimento - Adultos - PAR e Projeto Atletismo para Pessoas com Deficiência - Adultos - PCD".

Art. 2º Fica a entidade mencionada no art. 1º desta Lei, obrigada a prestar contas, em 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogada em até 90 (noventa) dias, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 c/c o Decreto Municipal nº 183/2017, observado também o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de Termo de Fomento, que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.
 Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.
 AIRTON GARCIA FERREIRA
 Prefeito Municipal
 EDSON ANTONIO FERMIANO
 Secretário Municipal de Governo
 Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.409
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a permutar área pública municipal com área de propriedade da Empresa AFX - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para todos os efeitos de direito, a área do imóvel descrita no inciso I, do parágrafo único, deste artigo, passando a integrar o patrimônio público municipal disponível:

Parágrafo único. O bem imóvel descrito abaixo, de propriedade do Município, corresponde à Estrada Municipal Manoel Nunes - SCA - 050 e possui a seguinte descrição:

I - Local: Estrada Municipal Manoel Nunes - SCA - 050

Área: 14.655,00 m²

Descrição: "UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP, destacada da Estrada Municipal Manoel Nunes - SCA-050 (que liga a Rodovia SP-215 ao Jardim Botafogo), ora designada como ÁREA DESAFETADA, com área de 1,4665 hectares, com o seguinte roteiro perimétrico: Inicia-se a descrição deste perímetro ponto 17, situado na divisa do Sítio Água Fria - Gleba 'A3A' e no limite da faixa de domínio da Estrada Vicinal Manoel Nunes - SCA-050 (que liga a Rodovia SP-215 ao Jardim Botafogo), afastado de 7,00 metros do eixo da mesma; deste, segue confrontando com a Gleba A3A, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°33'59" e 9,35 metros até o ponto 18; 191°49'54" e 22,89 metros até o ponto 19; 197°18'42" e 11,17 metros até o ponto 02; deste segue confrontando com a Gleba A3B; com os seguintes azimutes e distâncias: 197°18'42" e 35,02 metros até o ponto 20; 194°14'26" e 27,14 metros até o ponto 21; 208°11'09" e 37,24 metros até o ponto 22; 214°21'03" e 66,18 metros até o ponto 23; 224°12'03" e 70,35 metros até o ponto 24; 223°09'11" e 39,25 metros até o ponto 25; 212°27'38" e 59,72 metros até o ponto 26; 214°07'32" e 53,60 metros até o ponto 27; 213°14'20" e 37,96 metros até o ponto 28; 223°09'47" e 87,42 metros até o ponto 29; 228°54'11" e 94,96 metros até o ponto 30; 233°09'30" e 49,63 metros até o ponto 31; 235°34'53" e 64,43 metros até o ponto 32; 230°55'01" e 21,50 metros até o ponto 33; 242°48'32" e 47,62 metros até o ponto 34; 240°49'26" e 53,76 metros até o ponto 35; 235°21'38" e 53,73 metros até o ponto 36; 229°13'35" e 17,82 metros até o ponto 37; 247°42'04" e 16,69 metros até o ponto 38; 244°32'04" e 16,48 metros até o ponto 39; 233°28'59" e 12,85 metros até o ponto 40; 221°19'38" e 21,37 metros até o ponto 41; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta confrontando com a estrada municipal com azimute 301°31'39" por uma distância de 14,21 metros até o ponto 164, situado no outro lado do limite da faixa de domínio da Estrada Vicinal Manoel Nunes - SCA-050 (que liga a Rodovia SP-215 ao Jardim Botafogo), na divisa com o Sítio Água Fria - Gleba "B"; afastado de 7,00 metros do eixo da mesma; segue confrontando com a Gleba B, com os seguintes e distâncias: 41°19'37" e 17,47 metros até o ponto 165; 53°28'59" e 10,00 metros até o ponto 166; 64°32'06" e 14,74 metros até o ponto 167; 67°42'03" e 18,58 metros até o ponto 168; 49°13'35" e 19,35 metros até o ponto 169; 55°21'38" e 52,32 metros até o ponto 170; 60°49'25" e 52,85 metros até o ponto 171; 62°48'33" e 48,83 metros até o ponto 172; 50°55'01" e 22,39 metros até o ponto 173; 55°34'53" e 64,15 metros até o ponto 174; 53°09'29" e 50,45 metros até o ponto 175; 48°54'11" e 96,18 metros até o ponto 176; 43°09'47" e 89,46 metros até o ponto 177; 33°12'30" e 38,95 metros até o ponto 178; 34°07'32" e 53,69 metros até o ponto 179; 32°27'38" e 58,51 metros até o ponto 180; 43°59'11" e 37,81 metros até o ponto 181; 44°12'04" e 71,53 metros até o ponto 182; 34°21'04" e 68,14 metros até o ponto 183; 28°11'08" e 39,71 metros até o ponto 184; 14°14'27" e 28,47 metros até o ponto 185; 17°18'41" e 46,49 metros até o ponto 186; 11°49'55" e 22,37 metros até o ponto 187; 21°33'56" e 7,70 metros até o ponto 188; 26°59'37" e 6,52 metros até o ponto 157, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal - Antigo Ramal Ferroviário (que liga o Jardim Botafogo ao Conjunto Habitacional José Zavaglia), afastado de 7,00 metros do eixo da mesma; deste deflete à esquerda e segue em reta confrontando com a Estrada Vicinal Manoel Nunes - SCA-050 (que liga a Rodovia SP-215 ao Jardim Botafogo) com azimute 269°11'28" por uma distância de 15,86 metros até o ponto 17, situado no outro lado do limite da faixa de domínio da Estrada Vicinal Manoel Nunes - SCA-050 (que liga a Rodovia SP-215 ao Jardim Botafogo), na divisa com o Sítio Água Fria - Gleba A3A; afastado de 7,00 metros do eixo da mesma, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área superficial de 1.4665 hectares".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, do parágrafo único, do art. 1º desta Lei, com a área de propriedade da pessoa jurídica AFX - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE, com matrícula nº 134.380 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que possui as seguintes descrições:

I - Área: 14.655,00 m²

Matrícula: 134.380

Descrição: "UMA GLEBA DE TERRAS, situada no município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP, desmembrada da GLEBA "A", do "SÍTIO ÁGUA FRIA", ora designada como GLEBA 'A3A', a ser desmembrada da Matrícula nº 134.380, com área de 1,4665 hectares, com o seguinte roteiro perimétrico: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, situado na divisa da Gleba A3B com a divisa da faixa de domínio da Estrada Vicinal Manoel Nunes - SCA-050 (que liga a Rodovia SP-215 ao Jardim Botafogo), afastado de 7,00 metros do eixo da mesma; distante 6,54 metros do ponto 16, deste, segue pela referida estrada vicinal, sentido à Rodovia SP-215, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°41'46" e 7,24 metros até o ponto 17; 201°33'59" e 9,35 metros até o ponto 18; 191°49'54" e 22,89 metros até o

ponto 19; 197°18'42" e 11,17 metros até o ponto 02; situado na divisa da Gleba A3B; daí deflete a direita e segue em curva com raio de 32,00 metros por uma distância de 24,46 metros até o ponto 03; daí segue em curva à esquerda com raio de 20,00 metros por uma distância de 21,41 metros até o ponto 04; daí segue em reta por uma distância de 9,54 metros até o ponto 05; daí segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 14,14 metros até o ponto 06; daí segue em reta por uma distância de 46,43 metros até o ponto 07; daí segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 14,14 metros até o ponto 08; daí segue em curva à esquerda com raio de 22,00 metros até o ponto 09; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 12,00 metros até o ponto 10; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 22,00 metros até o ponto 11; daí segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 14,14 metros até o ponto 12; daí segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 14,14 metros até o ponto 13; daí segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 14,14 metros até o ponto 14; daí segue em reta por uma distância de 52,08 metros até o ponto 15; daí deflete a direita e segue em reta por uma distância de 12,00 metros até o ponto 16; daí deflete a direita e segue em reta por uma distância de 52,08 metros até o ponto 17; daí segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 14,14 metros até o ponto 18; daí segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 8,00 metros até o ponto 19; daí segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 14,14 metros até o ponto 20; daí segue em reta por uma distância de 52,08 metros até o ponto 21; daí deflete a direita e segue em curva a esquerda com raio de 12,00 metros até o ponto 22; daí deflete a direita e segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 14,14 metros até o ponto 23; daí segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 14,14 metros até o ponto 24; daí segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 14,14 metros até o ponto 25; daí segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 14,14 metros até o ponto 26; daí segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 14,14 metros até o ponto 27; daí deflete a direita e segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 14,14 metros até o ponto 30; daí segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 259,20 metros até o ponto 31; daí deflete a direita e segue em curva a esquerda com raio de 12,90 metros até o ponto 32; daí deflete a direita e segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 14,05 metros até o ponto 34; daí deflete a direita e segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros por uma distância de 20,10 metros até o ponto 35; daí deflete a direita e segue em curva a esquerda com raio de 55,18 metros até o ponto 01; ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo que do ponto 02 ao ponto 01 confronta com a Gleba A3B, encerrando uma área superficial de 1,4665 hectares".

Art. 3º As áreas descritas no inciso I do § único do art. 1º e inciso I do art. 2º, foram avaliadas, cada, em R\$122.892,70 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Art. 4º Fica a Empresa AFX - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE, responsável pela regularização do título de domínio de todas as áreas permutadas, perante o Cartório de Registro de Imóveis local, arcando com as respectivas despesas.

Art. 5º Além da responsabilidade prevista no art. 4º desta Lei, fica a Empresa AFX - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE, responsável por: I - pavimentar o imóvel descrito no inciso I do art. 2º desta Lei;

II - afixar as condições de operacionalidade transitória do imóvel descrito no inciso I do art. 2º desta Lei, garantindo a passagem durante a execução do empreendimento que pretende edificar o local, com aprovação prévia dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal e;

III - a área descrita no inciso I, do § único, do art. 1º desta Lei, deverá permanecer com o traçado original e em pleno uso até que todas as aprovações do empreendimento que lá será edificado sejam realizados, inclusive o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º O Município compromete-se a aprovar a unificação das glebas da pessoa jurídica AFX - Empreendimentos Imobiliários Ltda - SPE, separadas pela área pública permutada, com o consequente desmembramento da área descrita no inciso I do art. 2º, cuja documentação deverá ser apresentada pela empresa permutante.

Art. 7º Fica dispensada, para execução desta Lei, a licitação, na forma prevista pela Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.410
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 18.053 de 19 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

(Autor: Azaute Martins de França - Vereador - PPS)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 160, da Lei Municipal nº 18.053 de 19 de Dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 160. As atividades não habitacionais são classificadas em Comércio

ou Prestação de Serviços (CS) e Industriais (Ind) e, quando geradoras de incômodo, seguem a classificação abaixo, devendo atender às medidas mitigadoras apontadas:

I - CS 1 - Comércio ou Serviço geradores de ruídos e/ou materiais particulados na atmosfera:

a) Incomodidade: (R) - compatível com o uso residencial;

b) Medidas mitigadoras: I, II, III, IV, VI, VII, VIII.

II - CS 2 - Comércio ou Serviço geradores de tráfego intenso:

a) Incomodidade: (R) - compatível com o uso residencial;

b) Medidas mitigadoras: I, II, III, IV, VI, VII.

III - CS 3 - Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado:

a) CS 3 (R) - Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado compatíveis com o uso residencial;

1. Incomodidade: (R) - compatível com o uso residencial

2. Medidas Mitigadoras: I, II, III, IV, V, VI, VII.

b) CS 4 (NR) - Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado incompatíveis com o uso residencial.

1. Incomodidade: (NR) - incompatível com o uso residencial;

2. Medidas Mitigadoras: I, II, III, IV, V, VI, VII;

IV - CS 4 - Comércio ou Serviço Perigosos:

a) CS 4 (R) - Comércio ou Serviço Perigosos compatíveis com o uso residencial.

1. Incômodo 1 (R) - compatível com o uso residencial;

2. Medidas Mitigadoras - I, II, III, IV, V, VI, VII, IX.

b) CS 4 (NR) - Comércio ou Serviço Perigosos incompatíveis com o uso residencial.

1. Incomodidade: (NR) - incompatível com o uso residencial;

2. Medidas Mitigadoras: I, II, III, IV, V, VI, VII.

V - CS 5 - Comércio ou Serviço Especiais:

a) CS 5 (R) - Comércio ou Serviço Especiais compatíveis com o uso residencial;

1. Incomodidade: (R) - compatível com o uso residencial;

2. Medidas Mitigadoras: I, II, III, IV, VI, VII, IX.

b) CS 5 (NR) - Comércio ou Serviço Especiais incompatíveis com o uso residencial.

1. Incomodidade: (NR) - incompatível com o uso residencial;

2. Medidas Mitigadoras: I, II, III, IV, V, VI, VII.

VI - Ind. - Atividades Industriais Geradoras de Incomodidade:

a) Ind. (R) - Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial.

1. Incomodidade: (R) - compatível com o uso residencial;

2. Medidas mitigadoras - I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX.

b) Ind. (NR) - Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade incompatíveis com o uso residencial;

1. Incomodidade: (NR) - incompatível com o uso residencial;

2. Medidas mitigadoras - I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 4 de dezembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

DECRETOS

DECRETO Nº 356
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.387, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 34.726/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 18.387, de 29 de novembro de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
13.02.00	3.3.50.43	001	27.812.0049.2.154	100.000,00
Total				100.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	100.000,00
Total				100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 357
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.388, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 33.427/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), autorizado pela Lei Municipal nº 18.388, de 29 de novembro de 2017, para atender às despesas relacionadas abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	4.4.90.52	001	10.301.0100.2.161	7.500,00
22.02.00	3.3.90.30	001	10.301.0100.2.161	7.000,00
22.02.00	3.3.90.39	001	10.301.0100.2.161	18.000,00
22.02.00	3.3.90.30	001	10.301.0100.2.161	4.000,00
22.02.00	3.3.90.39	001	10.301.0100.2.161	4.000,00
22.02.00	3.3.90.30	001	10.302.0097.2.167	7.000,00
22.02.00	3.3.90.39	001	10.302.0097.2.167	16.000,00
22.02.00	3.3.90.30	001	10.301.0100.2.161	9.000,00
22.02.00	3.3.90.39	001	10.301.0100.2.161	16.000,00
22.02.00	3.3.90.39	001	10.301.0100.2.161	12.000,00
Total				100.500,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	100.500,00
Total				100.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 358
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.389, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 34.066/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 18.389, de 29 de novembro de 2017, para atender às despesas relacionadas abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
13.01.00	3.3.90.31	001	27.812.0049.2.067	10.000,00
13.01.00	3.3.90.30	001	27.812.0049.2.067	20.000,00
13.01.00	3.3.90.39	001	27.812.0049.2.067	60.000,00
Total				90.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	90.000,00
Total				90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 359
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.390, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 24.348/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 18.390, de 29 de novembro de 2017, para atender às despesas relacionadas abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	4.4.90.52	001	10.301.0100.2.161	20.000,00
22.02.00	3.3.50.43	001	10.302.0097.2.167	15.000,00
22.02.00	4.4.90.52	001	10.301.0100.2.161	15.000,00
22.02.00	3.3.90.30	001	10.301.0100.2.161	10.000,00
22.02.00	3.3.90.39	001	10.301.0100.2.161	5.000,00
Total				65.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	65.000,00
Total				65.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 360
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.391, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.177/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 1.258.019,28 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, dezentos reais e vinte e oito centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 18.391, de 29 de novembro de 2017, para atender às despesas relacionadas abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
12.03.00	4.4.90.52	005	12.365.0047.2.204	484.309,59
12.03.00	3.3.90.30	005	12.365.0047.2.203	350.000,00
12.03.00	3.3.90.36	005	12.365.0047.2.203	3.709,69
12.03.00	3.3.90.39	005	12.365.0047.2.203	420.000,00
Total				1.258.019,28

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 1.506.897,75 (um milhão, quinhentos e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 18.391, de 29 de novembro de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
12.01.00	3.3.90.39	002	15.451.0077.2.106	1.506.897,75
Total				1.506.897,75

Art. 3º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro de R\$ 1.199.631,07 (um milhão, cento e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e sete centavos) e excesso de arrecadação de R\$ 58.388,21 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 4º Para atender o crédito de que trata o artigo 2º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 361
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.392, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 33.055/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 18.392, de 29 de novembro de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
17.01.00	4.4.90.51	001	15.451.0060.1.008	110.000,00
Total				110.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.90.36	001	04.122.0057.2.075	110.000,00
Total				110.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 362
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.393, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 33.050/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 18.393, de 29 de novembro de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
13.02.00	3.3.50.43	001	27.812.0049.2.154	45.000,00
Total				45.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	45.000,00
Total				45.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 363
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.394, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 33.053/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 63.308,87 (sessenta e três mil, trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 18.394, de 29 de novembro de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	3.3.90.30	005	10.303.0078.2.169	63.308,87
Total				63.308,87

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 58.921,04 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quatro centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 18.394, de 29 de novembro de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	3.3.90.30	005	10.303.0078.2.169	58.921,04
Total				58.921,04

Art. 3º Fica aberto um crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 95.349,74 (noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 18.394, de 29 de novembro de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	3.3.90.30	005	10.303.0078.2.169	95.349,74
Total				95.349,74

Art. 4º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 5º Para atender o crédito de que trata o artigo 2º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 6º Para atender o crédito de que trata o artigo 3º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
22.02.00	3.3.90.30	005	10.303.0078.2.142	22.920,00
22.02.00	3.3.90.34	005	10.303.0078.2.142	15.000,00
22.02.00	3.3.90.36	005	10.303.0078.2.142	8.376,70
22.02.00	3.3.90.39	005	10.303.0078.2.142	24.053,04
22.02.00	4.4.90.52	005	10.303.0078.2.142	25.000,00
Total				95.349,74

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIUS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 364 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.395, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 33.500/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 18.395, de 29 de novembro de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.01.00	4.4.90.52	002	10.302.0097.2.168	120.000,00
Total				120.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIUS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 365 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.396, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 33.499/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 18.396, de 29 de novembro de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
13.02.00	3.3.50.43	001	27.812.0049.2.154	10.000,00
Total				10.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	10.000,00
Total				10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIUS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 366 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.397, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 33.124/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais), autorizado pela Lei Municipal nº 18.397, de 29 de novembro de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
13.01.00	3.3.90.39	001	27.812.0049.2.067	14.650,00
Total				14.650,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	14.650,00
Total				14.650,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIUS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 367 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.398, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.268/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 18.398, de 29 de novembro de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	3.3.90.39	001	10.301.0100.2.161	5.000,00
Total				5.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	5.000,00
Total				5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIUS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 368 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.399, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 33.049/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 173.385,09 (cento e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 18.399, de 29 de novembro de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
17.01.00	4.4.90.51	001	15.451.0060.1.008	173.385,09
Total				173.385,09

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
17.01.00	4.4.90.51	001	15.451.0059.1.006	23.385,09
17.01.00	4.4.90.51	001	15.451.0062.1.005	150.000,00
Total				173.385,09

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIUS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 369 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.400, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 31.707/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional complementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 18.400, de 29 de novembro de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	4.4.90.51	001	10.301.0100.2.161	20.000,00
Total				20.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	20.000,00
Total				20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIUS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 370 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.401, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 34.696/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 397.170,00 (trezentos e noventa e sete mil, cento e setenta reais), autorizado pela Lei Municipal nº 18.401, de 29 de novembro de 2017, para atender às despesas relacionadas abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
19.03.00	3.3.90.30	001	15.451.0064.2.092	30.000,00
19.03.00	3.3.90.39	001	15.451.0064.2.092	232.000,00
19.05.00	3.3.90.39	001	15.451.0068.2.095	25.000,00
19.05.00	3.3.90.30	001	15.451.0068.2.095	50.000,00
19.04.00	3.3.90.39	001	15.451.0089.2.096	49.170,00
19.01.00	3.3.90.39	001	15.451.0069.2.100	3.000,00
19.05.00	3.3.90.30	001	15.451.0067.2.094	8.000,00
Total				397.170,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
19.03.00	3.3.90.34	001	15.451.0064.2.092	38.000,00
19.03.00	3.3.90.30	001	15.451.0064.2.092	77.458,37
19.05.00	3.3.90.39	001	15.451.0069.2.093	61.582,42
19.05.00	3.3.90.34	001	15.451.0068.2.095	49.524,83
19.02.00	3.3.90.39	001	20.604.0066.2.091	37.294,90
19.06.00	4.4.90.51	001	18.541.0065.2.090	25.000,00
19.06.00	3.3.90.39	001	18.541.0065.2.090	24.000,45
19.05.00	3.3.90.30	001	15.451.0069.2.093	12.210,19
19.01.00	4.4.90.52	001	15.451.0069.2.093	7.574,72
19.02.00	3.3.90.30	001	20.604.0066.2.091	4.899,52
19.05.00	3.3.90.36	001	15.451.0069.2.093	2.650,50
19.05.00	3.3.90.36	001	15.451.0068.2.095	1.920,00
19.01.00	3.3.90.36	001	15.451.0069.2.093	1.860,00
19.01.00	3.3.90.30	001	15.451.0069.2.093	1.533,04
19.02.00	3.3.90.36	001	20.604.0066.2.091	842,99
19.03.00	3.3.90.39	001	15.451.0064.2.092	818,07
19.04.00	4.4.90.51	001	15.451.0089.2.096	50.000,00
Total				397.170,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 371 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.402, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 33.777/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 18.400, de 29 de novembro de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	4.4.90.52	001	10.302.0097.2.167	90.000,00
Total				90.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	90.000,00
Total				90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 372 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.403, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 34.657/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 18.403, de 29 de novembro de 2017, para atender às despesas relacionadas abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
12.03.00	3.3.90.30	001	12.365.0047.2.065	2.000,00
12.03.00	3.3.90.39	001	12.365.0047.2.065	3.000,00
Total				5.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	5.000,00
Total				5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 373 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS - PROHAB, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.404, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 34.638/17, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Progresso e Habitação de São Carlos - PROHAB, no valor de R\$ 122.800,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos reais), autorizado pela Lei Municipal nº 18.404, de 29 de novembro de 2017, para atender às despesas relacionadas abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
03.01.00	4.4.90.51	001	04.122.3001.2.174	107.800,00
03.01.00	3.3.90.39	001	04.122.3003.2.169	15.000,00
Total				122.800,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 374 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 508, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, QUE "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 15.792, DE 23 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO PARA VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.;"

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 15.195/11, DECRETA

Art. 1º O art. 6º do Decreto Municipal nº 508, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As vias públicas destinadas ao sistema Área Azul são definidas e delimitadas na forma que segue:

I - Rua São Joaquim - nos trechos entre a Rua Vinte e Oito de Setembro e a Avenida Dr. Carlos Botelho e entre as ruas Geminiano Costa e Santa Cruz;

II - Rua Dona Alexandrina - nos trechos entre as ruas Marechal Deodoro e Treze de Maio e entre as ruas Geminiano Costa e Belarmino Indalécio de Souza;

III - Avenida São Carlos - no trecho entre as ruas Tiradentes e Santa Cruz;

IV - Rua Episcopal - no trecho entre as ruas Vinte e Oito de Setembro e Bento Carlos;

V - Rua Nove de Julho - no trecho entre as ruas Vinte e Oito de Setembro

e Bento Carlos;

VI - Rua José Bonifácio - no trecho entre as ruas Treze de Maio e Bento Carlos;

VII - Rua Aquidaban - no trecho entre as ruas Vinte e Oito de Setembro e Quinze de Novembro;

VIII - Rua Riachuelo - no trecho entre a Avenida Dr. Carlos Botelho e a Rua Quinze de novembro;

IX - Rua Santa Cruz - no trecho entre as ruas Episcopal e a Rua São Joaquim;

X - Rua Bento Carlos - nos trechos entre as ruas José Bonifácio e Nove de Julho e entre a Avenida São Carlos e a Rua Dom Pedro II;

XI - Rua General Osório - nos trechos entre as ruas Visconde de Inhaúma e Nove de Julho e entre a Avenida São Carlos e a Rua São Joaquim;

XII - Rua Geminiano Costa - no trecho entre as ruas José Bonifácio e São Joaquim;

XIII - Avenida Comendador Alfredo Maffei - nos trechos entre as ruas José Bonifácio e Episcopal e entre as ruas Dona Alexandrina e São Joaquim;

XIV - Rua Jesuino de Arruda - no trecho entre as ruas José Bonifácio e São Joaquim;

XV - Rua Treze de Maio - no trecho entre as ruas Nove de Julho e a Dona Alexandrina;

XVI - Rua Conde do Pinhal - no trecho entre as ruas Nove de Julho e Dona Alexandrina;

XVII - Rua Major José Inácio - no trecho entre as ruas Nove de Julho e São Joaquim;

XVIII - Rua Sete de Setembro - no trecho entre as ruas Episcopal e Nove de Julho;

XIX - Rua Marechal Deodoro - no trecho entre as ruas Episcopal e Nove de Julho;

XX - Rua Padre Teixeira - no trecho entre as ruas Episcopal e Nove de Julho;

XXI - Rua XV de Novembro - nos trechos entre as ruas Riachuelo e José Bonifácio e entre as ruas Nove de Julho e Episcopal;

XXII - Avenida Dr. Carlos Botelho - no trecho entre as ruas Riachuelo e Episcopal e entre as ruas Dona Alexandrina e São Joaquim;

XXIII - Rua Vinte e Oito de Setembro - no trecho entre as ruas Episcopal e Dona Alexandrina;

XXIV - Rua São Sebastião - no trecho entre as ruas Episcopal e Nove de Julho."

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 123, de 5 de junho de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 4 de dezembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 375 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Suplementa dotações do orçamento vigente na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 42.000,00.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 35.329/17, e

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, da Lei Municipal nº 18.052, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos órgãos abaixo relacionados, crédito adicional no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
13.01.00	3.3.90.39	001	27.812.0049.2.067	1.000,00
13.01.00	3.3.90.39	001	27.812.0049.2.067	40.000,00
06.01.00	3.3.90.34	001	08.122.0015.2.011	1.000,00
13.01.00	3.3.90.39	001	27.812.0049.2.067	1.000,00
TOTAL				42.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
13.01.00	3.3.90.30	001	27.812.0049.2.067	41.000,00
06.01.00	3.3.90.36	001	08.122.0015.2.011	1.000,00
TOTAL				42.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 4 de dezembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 831
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017**

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 24.289/15, resolve

NOMEAR

Comissão de Sindicância composta pelos servidores Rodolfo Tibério Peneira, que a presidirá, Willian Gonçalves Policarpo e Eduardo Andreazi Moreira, para apurar os fatos relatados no processo administrativo protocolado sob o nº 24.289/15.

São Carlos, 1º de dezembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 832
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017**

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação em fls. 36/38 do processo protocolado sob o nº 34.365/17,

RESOLVE:

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 7º da Portaria nº 830, de 30 de novembro de 2017, que "Institui critérios para atribuição de turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à sua área de atuação nas Unidades Escolares Municipais para docentes disponíveis/adidos da Rede Municipal de Educação de São Carlos", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§ 1º A jornada do Professor III disponível/adido poderá ser constituída por: aulas livres, substituir docentes em férias, faltas, afastamentos e licenças, substituir docentes designados para funções gratificadas ou nomeados para cargos em comissão, substituir professores que estão desenvolvendo atividades em equipe pedagógica na SME, bem como para atuar em programas e projetos. Os programas e projetos serão oferecidos apenas no aditamento.

(...)"

Art. 2º O artigo 8º da Portaria nº 830, de 30 de novembro de 2017, que "Institui critérios para atribuição de turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à sua área de atuação nas Unidades Escolares Municipais para docentes disponíveis/adidos da Rede Municipal de Educação de São Carlos", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A jornada dos professores I e II disponíveis/adidos poderá ser constituída por: substituir docentes em férias, faltas, afastamentos, licenças, substituir docentes designados para funções gratificadas ou nomeados para cargos em comissão, substituir professores que estão desenvolvendo atividades em equipe pedagógica na SME, bem como para atuar em programas e projetos. Os programas e projetos serão oferecidos apenas no aditamento."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 4 de dezembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ATOS DAS SECRETARIAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Em cumprimento à Lei Municipal nº. 15.751/2011, os proprietários, com-promissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados FICAM NOTIFICADOS para providenciarem dentro do prazo a Notificação para a CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO DA CALÇADA ou ainda por OCORRÊNCIA DE FOGO. O prazo para recurso é de 10 dias A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

Nº	DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ASSUNTO
44555/17	19/09/17	04.274.010.001	Vanessa Gisela Gamba	Jardim De Cresci	CALÇADA
44527/17	15/09/17	08.260.026.001	Tatiane Siqueira Lins Bispo	ProL do Jardim das Torres	CALÇADA
44608/17	27/09/17	20.255.001.001	Joana Darc Pinho Castelli	Res. Dep. José Zavaglia	CALÇADA
44640/17	29/09/17	19.204.019.001	Antonio Domingos Monteiro	Jardim Embaré	CALÇADA
44639/17	29/09/17	19.204.020.001	Antonio Domingos Monteiro	Jardim Embaré	CALÇADA

44840/17	30/10/17	08.267.027.001	Fabio Alexandre Peres	ProL do Jardim das Torres	CALÇADA
44612/17	27/09/17	16.007.022.001	Gloria Duarte Lisboa	Vila Vista Alegre	CALÇADA
44643/17	03/10/17	20.096.027.001	Melhor Empreend. Imobiliarios EIRELI	Cidade Aracy	CALÇADA
44542/17	18/09/17	08.260.014.001	Tania Regina de Oliveira Rabelo	ProL do Jardim das Torres	CALÇADA
44707/17	17/10/17	08.264.003.001	Tatiane Lucia Pagotto	ProL do Jardim das Torres	CALÇADA
44703/17	10/10/17	08.256.008.001	Willian Donizeti Calabrese	ProL do Jardim das Torres	CALÇADA
44621/17	28/09/17	12.143.026.001	Everaldo Chaves de Oliveira	Jardim Hikare	CALÇADA
44710/17	17/10/17	08.264.004.001	Caio Rodrigo Stramantino Rusca	ProL do Jardim das Torres	CALÇADA
44711/17	17/10/17	08.264.005.001	Caio Rodrigo Stramantino Rusca	ProL do Jardim das Torres	CALÇADA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o bom estado de conservação do calçamento do passeio caracteriza-se pela inexistência de buracos, de rampas, ondulações, degraus ou de qualquer obstáculo que impeça o trânsito livre e seguro dos pedestres e deficientes. É obrigatório a construção de rampas de acessibilidades conforme a legislação Federal vigente.

§ 1º, Art. 4º - A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente, ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou ainda por edital, na impossibilidade de se proceder a notificação direta ou por via postal.

Art. 9º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza de vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

§ 1º Constatando-se a ocorrência de fogo em terrenos da área urbana, provocado ou não pelo proprietário, possuidor, com-promissário ou responsável a qualquer título, será cobrada multa equivalente a R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por metro quadrado de terreno.

São Carlos, 04 de dezembro de 2017.

Alexandre Correa

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Giuliano Hildebrand Cardinali

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Em cumprimento à Lei Municipal nº. 17441/2015, os proprietários, com-promissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados FICAM AUTUADOS por não atenderem dentro do prazo a Notificação para a LIMPEZA DO IMÓVEL. O prazo para recurso é de 15 dias A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

Nº	DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ASSUNTO
44526/17	15/09/17	08.260.026.001	Tatiane Siqueira Lins Bispo	ProL do Jardim das Torres	LIMPEZA
44706/17	17/10/17	08.264.003.001	Tatiane Lucia Pagotto	ProL do Jardim das Torres	LIMPEZA
44709/17	17/10/17	08.264.004.001	Caio Rodrigo Stramantino Rusca	ProL do Jardim das Torres	LIMPEZA
44725/17	20/10/17	15.049.001.001	Lions Club de São Carlos	Vila São José	LIMPEZA
44892/17	20/11/17	09.054.014.001	Luciana Raymundo Zanotto	Parque Santa Monica	LIMPEZA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou roçagem do mato crescido no terreno, com a remoção adequada dos produtos provenientes das citadas operações, cata e a remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno.

§ 2º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos nos imóveis edificados ou não edificados.

Art. 3º Os proprietários, possuidores, com-promissários ou responsáveis a qualquer título pelos imóveis que se encontram em desacordo com o fixado no art. 1º desta Lei deverão ser notificados pela Prefeitura Municipal para que providenciem a execução das medidas dispostas nesta Lei no prazo improrrogável de sete dias, contado a partir do dia seguinte da notificação.

Parágrafo Único A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou ainda por edital, na impossibilidade de se proceder a notificação direta ou por via postal.

São Carlos, 04 de dezembro de 2017.

Alexandre Correa

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Giuliano Hildebrand Cardinali

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
CONVOCAÇÃO**

O Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e Presidente da Comissão Municipal de Emprego, Walcynir Bragatto convoca os membros indicados pelas instituições representantes dos empregadores, empregados e do Poder Público para a 8ª Reunião Ordinária da Comissão Municipal de Emprego que se realizará no dia, horário e local abaixo discriminados:

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PRATA
12/12/2017 (terça-feira)	9h	Auditório "Wilson Wady Cury" da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, localizado na Avenida São Carlos, nº 1800 - Centro	8ª Reunião Ordinária da Comissão Municipal de Emprego Prata: Ofício SERT/GS nº 836/2017 - Frente de Trabalho e demandas de cursos de qualificação profissional; Avaliação do ano de 2017; Planejamento da Comissão de Emprego para 2018; Eleição do Presidente; Encaminhamentos.

São Carlos, 1º de dezembro de 2017.

WALCYNIR BRAGATTO

Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e

Presidente da Comissão Municipal de Emprego

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Em cumprimento à Lei Municipal nº. 15.751/2011, os proprietários, com-promissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados FICAM NOTIFICADOS para providenciarem no PRAZO DE 30 DIAS a CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO DA CALÇADA. O prazo para cumprimento passa a vigorar A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

N.º	DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ASSUNTO
44363/17	31/08/17	08.231.014.001	Nair Magioni Marostica	Jardim Medeiros Prolong.	CALÇADA
44486/17	13/09/17	15.194.036.001	Moises Braz da Silva	Res. Idalina Pozzi Margarido	CALÇADA
44637/17	29/09/17	19.203.032.001	Ediluzia Gonçalves de Souza	Jardim Embaré	CALÇADA
44624/17	28/09/17	10.058.041.001	Luiz Valentie de Oliveira Neto	Parque Paraiso	CALÇADA
44626/17	28/09/17	10.058.042.001	Luiz Valentie de Oliveira Neto	Parque Paraiso	CALÇADA
44723/17	19/10/17	20.023.006.001	Aparecida Maria Pessoto da Silva	Cidade Aracy	CALÇADA
44741/17	20/10/17	12.102.012.001	Paulo Yorio Yamaguchi	Parque Industrial	CALÇADA
44739/17	20/10/17	12.102.011.001	Paulo Yorio Yamaguchi	Parque Industrial	CALÇADA
44737/17	20/10/17	12.102.010.001	Paulo Yorio Yamaguchi	Parque Industrial	CALÇADA
44822/17	27/10/17	19.200.023.001	HB Empreend. Imobiliários LTDA	Jardim Embaré	CALÇADA
44790/17	25/10/17	10.121.008.001	Maurilio Fidencio de Godoy	Parque Santa Felicia	CALÇADA
44677/17	09/10/17	20.231.004.001	Juliane Karine Daniel	Res. Dep. José Zavaglia	CALÇADA
44862/17	10/11/17	10.374.034.001	Flavia Simone Munin	Parque Fehr	CALÇADA
44732/17	20/10/17	12.102.008.001	Postes Irpa LTDA	Parque Industrial	CALÇADA
44894/17	20/11/17	02.017.001.001	Espolio de Antonio Fernandes	Centro	CALÇADA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o bom estado de conservação do calçamento do passeio caracteriza-se pela inexistência de buracos, de rampas, ondulações, degraus ou de qualquer obstáculo que impeça o trânsito livre e seguro dos pedestres e deficientes. É obrigatório a construção de rampas de acessibilidades conforme a legislação Federal vigente.

São Carlos, 04 de dezembro de 2017.

Alexandre Correa

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Giuliano Hildebrand Cardinali

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Em cumprimento à Lei Municipal nº. 17441/2015, os proprietários, com-promissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados FICAM NOTIFICADOS para providenciarem a LIMPEZA DO TERRENO no PRAZO DE 07 DIAS (IMPRORROGÁVEL). O prazo para cumprimento passa a vigorar A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

N.º	DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ASSUNTO
44364/17	31/08/17	08.231.014.001	Nair Magioni Marostica	Jardim Medeiros Prolongam.	LIMPEZA
44487/17	13/09/17	15.195.036.001	Moises Braz da Silva	Resid. Idalina Pozzi Margarido	LIMPEZA
44632/17	29/09/17	02.038.027.001	Washington Luiz Marar	Centro	LIMPEZA
44558/17	19/09/17	10.200.033.001	Vinn Participações LTDA	Bairro Matadouro	LIMPEZA
44623/17	28/09/17	10.058.041.001	Luiz Valentie de Oliveira Neto	Parque Paraiso	LIMPEZA
44625/17	28/09/17	10.058.042.001	Luiz Valentie de Oliveira Neto	Parque Paraiso	LIMPEZA

44775/17	20/10/17	10.565.017.001	Thais Bianchini	Jardim Araucária	LIMPEZA
44765/17	20/10/17	10.563.025.001	Cesar Augusto Fried Fantappie	Jardim Araucária	LIMPEZA
44742/17	20/10/17	12.102.012.001	Paulo Yorio Yamaguchi	Parque Industrial	LIMPEZA
44740/17	20/10/17	12.102.011.001	Paulo Yorio Yamaguchi	Parque Industrial	LIMPEZA
44738/17	20/10/17	12.102.010.001	Paulo Yorio Yamaguchi	Parque Industrial	LIMPEZA
44823/17	27/10/17	19.200.023.001	HB Empreend. Imobiliários LTDA	Jardim Embaré	LIMPEZA
44763/17	20/10/17	10.559.001.001	Erika Leite	Jardim Araucária	LIMPEZA
44791/17	25/10/17	10.121.008.001	Maurilio Fidencio de godoy	Parque Santa Felícia	LIMPEZA
44676/17	09/10/17	20.231.004.001	Juliane Karine Daniel	Res. Dep. José Zavaglia	LIMPEZA
44762/17	20/10/17	10.558.037.001	Deivid Vieira Costa	Jardim Araucária	LIMPEZA
44756/17	20/10/17	10.554.026.001	Fabiana Regina Doragao	Jardim Araucaria	LIMPEZA
44764/17	20/10/17	10.560.005.001	Renata de Almeida	Jardim Araucaria	LIMPEZA
44724/17	20/10/17	02.131.005.001	Fernandes & Oliveira Jorge Empreend.	Jardim Lutfalla	LIMPEZA
44870/17	14/11/17	16.071.013.001	Laercio Antonielli	Jardim São Rafael	LIMPEZA
44733/17	20/10/17	12.102.008.001	Postes Irpa LTDA	Parque Industrial	LIMPEZA
44693/17	10/10/17	10.084.020.001	Luis Carlos Carrara	Parque Santa Felícia	LIMPEZA
44694/17	10/10/17	10.084.019.001	Luis Carlos Carrara	Parque Santa Felícia	LIMPEZA
44692/17	10/10/17	10.084.021.001	Luis Carlos Carrara	Parque Santa Felícia	LIMPEZA
44767/17	20/10/17	10.563.027.001	Edvar Vieira dos Santos	Jardim Araucaria	LIMPEZA
44748/17	20/10/17	10.549.018.001	Noemia Barboza de Souza	Jardim Araucaria	LIMPEZA
44901/17	22/11/17	12.196.041.001	Izabell Pereira de Andrade Garcia	Jd. Nova Santa Paula	LIMPEZA
44872/17	20/11/17	14.011.006.001	Antonio Machado	Vila Monteiro	LIMPEZA
44899/17	21/11/17	04.226.026.001	Alcides Josue Zanon	Portal do Sol	LIMPEZA
44898/17	21/11/17	14.068.006.001	Edinete Belez do Nascimento e Silva	Parque Estância Suíça	LIMPEZA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou roçagem do mato crescido no terreno, com a remoção adequada dos produtos provenientes das citadas operações, cata e a remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno. § 2º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos nos imóveis edificadas ou não edificadas.

Art. 3º Os proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer título pelos imóveis que se encontram em desacordo com o fixado no art. 1º desta Lei deverão ser notificados pela Prefeitura Municipal para que providenciem a execução das medidas dispostas nesta Lei no prazo improrrogável de sete dias, contado a partir do dia seguinte da notificação.

Parágrafo Único A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou ainda por edital, na impossibilidade de se proceder a notificação direta ou por via postal.

São Carlos, 04 de dezembro de 2017.

Alexandre Correa

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Giuliano Hildebrand Cardinali

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PROCESSOS DE HABITE-SE/ISS

A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano comunica a lista dos processos administrativos de Habite-se encaminhados à Divisão de Receita para cálculo do ISSQN no mês de novembro de 2017, conforme abaixo relacionados:

ITENS	PROCESSO	ANO	IDENTIFICAÇÃO	M²
1	20717	2014	15.105.022.001	63,94
2	22558	2013	19.197.034.001	149,50
3	25023	2015	16.257.003.001	209,00
4	28154	2017	12.016.016.001	93,30
5	16899	2011	19.174.025.001	135,03
6	812849	2016	20.065.049.001	54,61
7	14443	2017	20.065.074.001	54,61
8	812850	2016	20.065.073.001	54,61
9	14398	2016	20.065.018.001	54,61
10	33407	2011	19.182.007.001	145,06

11	25119	2013	20.078.036.001	54,42
12	13360	1998	04.171.007.001	34,24
13	12216	2016	10.506.008.167	157,02
14	13307	2016	13.256.013.001	222,78
15	24682	2017	06.073.001.001	112,30
16	19115	2016	20.051.006.001	51,98
17	32745	2016	20.069.079.001	57,56
18	32749	2016	20.069.078.001	57,93
19	16360	2017	07.048.029.001	226,00
20	1618	2016	19.180.005.001	94,20
21	814759	2016	16.260.003.001	87,31
22	80514	1996	12.075.018.001	107,40
23	13580	2015	20.145.070.001	56,90
24	663	2017	20.167.076.001	59,02
25	668	2009	11.099.034.001	300,52
26	13812	2015	20.134.104.001	58,49
27	646	2006	07.021.007.001	217,00
28	31062	2016	20.206.045.001	59,23
29	20204	2016	10.301.014.045	144,25
30	13663	2013	13.150.395.001	610,70
31	12430	2009	19.111.012.001	155,80
32	22521	2015	13.185.005.001	303,75
33	4717	2016	20.134.045.001	59,53
34	23658	2008	04.243.015.001	189,95
35	13533	2006	10.382.001.001	261,04
36	21288	2005	16.220.033.001	118,27
37	762	2017	20.061.054.001	58,32
38	18213	2013	20.063.077.001	60,94
39	33137	2016	10.515.017.465	243,80
40	26801	2013	08.225.021.001	54,85
41	22899	2017	13.017.018.001	136,80
42	32954	2016	20.069.080.001	57,93
43	32947	2016	20.069.081.001	57,56
TOTAL DE PROCESSOS = 43			TOTAL m² = 5542,06	

São Carlos, 05 dezembro de 2017.

Giuliano Hildebrand Cardinali

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

José Alpoim de Almeida Melo

Chefe Seção Fiscalização de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PROCESSOS DE ISS

A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano comunica a lista dos processos administrativos encaminhados à Divisão de Receita para cálculo do ISSQN no mês de novembro de 2017, conforme abaixo relacionados

ITENS	PROCESSO	ANO	IDENTIFICAÇÃO	M²
1	26349	2017	20.126.005.001	66,50
2	82506	1986	14.064.006.001	391,90
3	15700	2013	15.034.010.001	190,00
4	20728	2013	02.044.005.001	635,99
5	27313	2011	05.122.005.001	475,45
6	36076	2011	19.231.005.001	195,95
7	18069	1998	11.009.018.001	208,67
8	32196	2017	20.026.053.001	95,46
9	32306	2017	20.085.059.001	44,37
10	31865	2017	20.113.040.001	79,30
11	12039	2010	02.126.004.001	253,57
12	10971	2009	02.030.013.001	547,87
13	23970	2017	04.235.032.001	139,38
14	4068	2012	19.187.025.001	49,29
15	28317	2017	20.192.019.001	170,11
16	32819	2017	07.127.006.001	98,29
17	19462	2016	19.199.017.001	42,30
18	33123	2017	06.185.020.001	98,00
19	29117	2017	12.103.016.001	27,37
20	29525	2017	20.137.020.001	134,00
21	26738	2017	01.023.019.003	12,75
22	25872	2014	08.263.011.001	174,66
23	14706	2008	19.095.027.001	162,53
24	32341	2016	11.051.011.001	184,68
25	813105	2016	01.128.009.001	194,00
26	30340	2017	10.392.052.001	121,50
27	26252	2017	10.392.001.001	118,41
28	813996	2016	07.010.043.001	62,00
29	813941	2016	07.010.044.001	39,30
30	1985	2015	03.070.013.001	130,43

31	14694	2005	15.123.005.002	106,45
32	15369	2006	11.012.045.001	176,12
33	30276	2017	20.009.030.001	238,80
34	9482	2008	10.393.073.001	208,59
35	34172	2011	20.101.014.001	158,00
36	23877	2010	09.115.064.001	3955,92
TOTAL DE PROCESSOS = 36			TOTAL m² = 9987,91	

São Carlos, 05 de dezembro de 2017.

Giuliano Hildebrand Cardinali

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

José Alpoim de Almeida Melo

Chefe Seção Fiscalização de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano comunica a lista dos processos administrativos e respectivos valores dos autos de infração lavrados no mês de novembro de 2017, conforme abaixo relacionados

ITENS	PROCESSO	ANO	IDENTIFICAÇÃO	R\$
1	22067	2017	09.029.018.001	1228,11
2	25786	2009	10.412.012.001	192,95
3	812691	2016	12.033.010.001	36,45
4	9291	2000	19.110.026.001	987,70
5	14370	1992	09.115.009.003	27,69
6	14621	2017	01.119.006.001	20,92
7	51773	2012	05.132.012.001	248,19
8	81216	1993	15.122.015.001	31,02
9	24537	2017	20.024.076.001	987,70
10	27281	2017	10.361.028.001	171,44
11	30261	2017	01.081.017.001	954,96
12	50096	1989	08.043.003.001	28,98
13	23835	2017	10.115.003.006	49,41
14	25208	2017	06.205.037.001	231,43
15	30259	2017	07.151.007.002	705,34
16	50898	1989	06.147.029.001	1093,97
17	50861	2003	07.026.001.001	9,06
18	11728	1993	10.104.012.001	81,37
19	14871	1983	14.064.016.001	103,19
20	18018	1992	11.019.026.001	93,69
21	24321	2017	14.160.028.001	219,42
22	10076	2013	12.114.047.001	1131,45
23	5126	1983	06.139.040.001	38,30
24	51393	1999	08.160.001.001	22,89
25	1582	2017	16.024.023.001	200,49
26	22152	2010	10.415.030.001	10,45
27	23144	2017	01.115.011.001	209,32
28	80188	2001	12.144.005.001	23,09
29	10542	2015	12.094.068.001	987,70
30	18635	2017	16.071.002.001	244,39
31	674	2017	01.093.029.001	1475,29
32	1860	2016	19.165.019.001	986,10
33	10957	2005	11.082.007.001	12,75
34	27469	2017	10.563.015.001	987,70
35	7777	2007	11.106.024.001	13,92
36	8617	2005	03.032.002.001	273,90
37	18825	2017	03.074.009.001	228,54
38	18927	2017	12.103.006.002	166,10
39	16583	2017	12.103.003.001	502,02
40	668	2009	11.099.034.001	300,52
41	27063	2017	06.201.021.001	46,75
42	25415	2013	15.126.055.002	1407,25
43	24552	2006	10.361.001.001	705,34
44	6406	1993	05.086.005.001	188,18
TOTAL DE PROCESSOS = 44			R\$= 17665,43	

São Carlos, 05 de dezembro de 2017.

Giuliano Hildebrand Cardinali

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

José Alpoim de Almeida Melo

Chefe Seção Fiscalização de Obras

Seção de Fiscalização de Obras

TOTAL DE PROCESSOS ENVIADO A DIVISÃO DE CADASTRO HABITE-SE

TOTAL DE PROCESSOS= 43	M2 = 5542,06
------------------------	--------------

ISS/QN
(obra concluída arquivo)

TOTAL DE PROCESSOS = 36	M2 = 9987,91
TOTAL M2 = 29142,24 AUTO DE INFRAÇÃO	
TOTAL DE PROCESSOS = 44	R\$= 17665,43
EMPLACAMENTO DE	IMÓVEL
TOTAL DE PROCESSOS = 98	

São Carlos, 05 de dezembro de 2017.
Giuliano Hildebrand Cardinali
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
José Alpoim de Almeida Melo
Chefe Seção de Fiscalização de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DESCRIÇÃO DE SERVIÇO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
Notificação em obras com quaisquer irregularidades
Notificação de Embargo com quaisquer irregularidades e/ou sem projeto aprovado.
Notificação a imóveis que praticaram algum tipo de invasão em áreas públicas
Lavraturas de Autos de Infração
Revisão de Lançamentos
Certidão de Emplacamento
Inclusão ou alteração sistema síga
Informação e/ou pareceres em processos administrativos de Alvará de Demolição
Informação e/ou pareceres em processos administrativos de Alvará de Tapume
Informação e/ou pareceres em processos administrativos de Certidões em geral
Informação e/ou pareceres em processos administrativos de Vistorias em geral
Informação e/ou pareceres em processos administrativos de Desmembramento
Informação e/ou pareceres em processos administrativos de ISS obra em execução
Vistorias registradas em Formulários padronizados - Certificado de Habite-se
Classificação em Formulários padronizados - Cadastro de ISS Habite-se
Classificação padronizados obra concluída - Cadastro de ISS

São Carlos, 05 de dezembro de 2017.
Giuliano Hildebrand Cardinali
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
José Alpoim de Almeida Melo
Chefe Seção de Fiscalização de Obras

LICITAÇÕES

RESUMO DA ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2017 - PROCESSO N.º 30365/2017 Ao 01/12/2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e demais presentes para procederem ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas apresentados para a Concorrência Pública supracitada. Todos os envelopes recebidos foram rubricados pelos presentes. A Comissão procedeu a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes participantes e seu conteúdo foi vistado pelos presentes. Depois de avaliada a documentação, a Comissão considera todos os licitantes HABILITADOS. Pela ausência de representantes de alguns dos licitantes, a Comissão decide por suspender esta sessão, divulgando o resultado da habilitação pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados, após o que será dada continuidade ao procedimento administrativo. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Roberto C. Rossato Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2017 PROCESSO N.º 20657/2017 RESUMO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA Aos 04/12/2017, a Autoridade Competente alterou a situação da licitação em epígrafe para FRACASSADA. A unidade responsável pelo processo será notificada e não havendo manifestações contrárias, este edital será republicado pelo pelos meios e formas legais. ROBERTO C. ROSSATO Autoridade Competente

RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017 - PROCESSO N.º 15096/2017 Ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2017, às 17hs00min, reuniu-se na Sala de Licitações os membros da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial abaixo identificados, para deliberar sobre IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa NOVO TEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA., encaminhado por e-mail à Divisão de Apoio aos Procedimentos Licitatórios - DAPL, no dia 30.11.17, às 15hs20min, referente ao Pregão Presencial em

epígrafe, cujo objeto é o registro de Preços de Uniformes para atender a Prefeitura do Município de São Carlos. (...)Pelo exposto, a Equipe de apoio ao Pregão Presencial julga IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa NOVO TEMPO, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal a RATIFICAÇÃO desta decisão e providenciando a republicação do Edital, sem quaisquer alterações em seu conteúdo, apenas para preservar os prazos legais exigidos, visto que não conseguiu julgá-la em tempo hábil. Roberto C. Rossato - Pregoeiro

CONVITE N.º 16/2017 PROCESSO N.º 29681/2017 Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal de São Carlos, que se acha aberta licitação na modalidade CONVITE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a Contratação de empresa para Serviços de Limpeza de Córregos, no Município de São Carlos. O Convite na íntegra poderá ser obtido no site www.saocarlos.sp.gov.br. Os envelopes referentes a este Convite deverão ser protocolados até às 14h30 do dia 14/12/2017, na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, situada na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, quando será realizada a sessão pública. São Carlos, 04 de dezembro de 2017. Mário Luiz Duarte Antunes Secretário Municipal de Fazenda

PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2017 PROCESSO N.º 34230/2017 Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal de São Carlos, que se acha aberta licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de hospedagem e alimentação para a Copa São Paulo de Futebol Junior 2018, no Município de São Carlos. O edital na íntegra poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de São Carlos (www.saocarlos.sp.gov.br). Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos e protocolados na Comissão Permanente de Licitações impreterivelmente até às 10h00 do dia 15 de dezembro de 2017 quando serão abertos em sessão pública às 10h30 do mesmo dia. São Carlos, 04 de dezembro de 2017. MÁRIO LUIZ DUARTE ANTUNES - Secretário Municipal de Fazenda.

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2017 PROCESSO N.º 2095/2013 Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal de São Carlos, que se acha aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA USF CIDADE ARACY. A Tomada, na íntegra, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Carlos (www.saocarlos.sp.gov.br). Os envelopes referentes a esta Tomada de Preços serão recebidos e protocolados até as 09h00 do dia 21/12/2017, quando após o recebimento, iniciar-se-á sessão de abertura. São Carlos, 04 de dezembro de 2017. Mario Luiz Duarte Antunes Secretário Municipal de Fazenda

COMUNICADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2017 Comunicamos que o extrato da ata de registro de preços nº 058/2017 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESTOCÁVEIS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E FILANTRÓPICAS referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2017, processo nº 1672/2017, encontra-se disponível para consulta no site www.saocarlos.sp.gov.br - no link Licitações - Licitações Prefeitura - Ata de Registro de Preços. São Carlos, 04 de dezembro de 2017 Roberto Carlos Rossato Autoridade Competente

COMUNICADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 123/2017 Comunicamos que o extrato da ata de registro de preços nº 123/2017 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÓA CARLOS referente ao Pregão Presencial nº 24/2017, processo nº 16364/2017, encontra-se disponível para consulta no site www.saocarlos.sp.gov.br - no link Licitações - Licitações Prefeitura - Ata de Registro de Preços. São Carlos, 04 de dezembro de 2017 Roberto Carlos Rossato Autoridade Competente

COMUNICADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011 e 012/2017 Comunicamos que o extrato das atas de registro de preços nº 011 e 012/2017 que tem como objeto REGISTRAR PREÇOS DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, referente ao Pregão Presencial nº 029/2016, processo nº 36783/2016, encontra-se disponível para consulta no site www.saocarlos.sp.gov.br - no link Licitações - Licitações Prefeitura - Ata de Registro de Preços. São Carlos, 04 de dezembro de 2017. Roberto Carlos Rossato Autoridade Competente

COMUNICADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2017 Comunicamos que o extrato da ata de registro de preços nº 013/2017 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL ADULTO PARA USO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATENDIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, referente ao Pregão Eletrônico nº 059/2016, processo nº 896/2016, encontra-se disponível para consulta no site www.saocarlos.sp.gov.br - no link Licitações - Licitações Prefeitura - Ata de Registro de Preços. São Carlos, 04 de dezembro de 2017. Roberto Carlos Rossato Autoridade Competente

COMUNICADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2017 Comunicamos que o extrato das atas de registro de preços nº 014/2017 que tem como objeto REGISTRAR PREÇOS DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, referente ao Pregão Presencial nº 029/2016, processo nº 36783/2016, encontra-se disponível para consulta no site www.saocarlos.sp.gov.br - no link Licitações - Licitações Prefeitura - Ata de Registro de Preços. São Carlos, 04 de dezembro de 2017. Roberto Carlos Rossato Autoridade Competente

COMUNICADO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059 e 060/2017 Comunicamos que o extrato das atas de registro de preços nº 059 e 060/2017 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) referente ao Pregão Presencial nº 07/2017, processo nº 446/2017, encontra-se disponível para consulta no site www.saocarlos.sp.gov.br - no link Licitações - Licitações Prefeitura - Ata de Registro de Preços. São Carlos, 04 de dezembro de 2017 Roberto Carlos Rossato Autoridade Competente

COMUNICADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 166/2017 Comunicamos que o extrato da ata de registro de preços nº 166/2017 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSUMO INTERNO A SER: ACÚCAR CRISTAL, AÇÚCAR REFINADO, PÓ DE CAFÉ, COPOS DESCARTÁVEIS, FILTRO DE PAPEL, GARRAFA TÉRMICA E PAPEL INTERFOLHADO 2 DOBRAS - PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS POR UM PERÍODO APROXIMADO DE 12 MESES DE CONSUMO referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2017, processo nº 493/2017/SMS, encontra-se disponível para consulta no site www.saocarlos.sp.gov.br - no link Licitações - Licitações Prefeitura - Ata de Registro de Preços. São Carlos, 04 de dezembro de 2017 Roberto Carlos Rossato Autoridade Competente

COMUNICADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 167/2017 Comunicamos que o extrato da ata de registro de preços nº 167/2017 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS DE REFEIÇÃO PRONTA A SER UTILIZADA PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL referente ao Pregão Presencial nº 34/2017, processo nº 24099/2017, encontra-se disponível para consulta no site www.saocarlos.sp.gov.br - no link Licitações - Licitações Prefeitura - Ata de Registro de Preços. São Carlos, 04 de dezembro de 2017 Roberto Carlos Rossato Autoridade Competente

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2017 PROCESSO N.º 29751/2017 ERRATA Na publicação veiculada no dia 01/12/2017, onde se lê "PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017 PROCESSO N.º 22011/2017", leia-se "PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2017 PROCESSO N.º 29751/2017". São Carlos, 01 de dezembro de 2017.

Pregão Eletrônico nº 075/2017 Processo nº 1574/2014 HOMOLOGAÇÃO Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSO FINANCEIRO "FUNDO NACIONAL DE SAÚDE". Homologo a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente aos lotes 1 e 8 adjudicados à empresa ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.527.362/0001-29; referente ao lote 2 adjudicado à empresa MORIMED COMERCIAL EIRELI - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.499.522/0001-73; referente ao lote 3 adjudicado à empresa G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.729/0001-21; referente aos lotes 4, 5 e 7 adjudicados à empresa PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.262.327/0001-01; referente ao lote 6 adjudicado à empresa MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS - EIRELI - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.022.486/001-82. Nesta oportunidade, designo o servidor Roberto Carlos Rossato para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São Carlos, 04 de dezembro de 2017. Airton Garcia Ferreira Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico nº 091/2017 Processo nº 23422/2017 HOMOLOGAÇÃO Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PARQUE ECOLÓGICO DE SÃO CARLOS. Homologo a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente aos lotes 1 e 2 adjudicados à empresa LUCIANO NAIM GERADI - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.882.934/0001-92. Quanto aos lotes 3, 4 e 5 restaram fracassados. Nesta oportunidade, designo o servidor Roberto Carlos Rossato para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São Carlos, 04 de dezembro de 2017. Airton Garcia Ferreira Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2017 PROCESSO N.º 27910/2017 HOMOLOGAÇÃO PARCIAL Objeto: REGISTRAR PREÇOS DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Com base no disposto no art. 43, inciso VI da lei 8.666/93, de acordo com a delegação

de competência estabelecida e com base no parecer da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, HOMOLOGO PARCIALMENTE o resultado desta licitação e em consequência, ADJUDICO o lote 02 ao PROPONENTE FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.208.353/0001-06; o lote 03 ao PROPONENTE TECMOVEIS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.370.335/0001-23; os lotes 05 e 06 ao PROPONENTE MAQMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.826.367/0004-30 e autorizo as respectivas despesas. São Carlos, 04 de dezembro de 2017. Airton Garcia Ferreira Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017 PROCESSO N.º 15096/2017 RATIFICAÇÃO RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Pregão Presencial que julgou IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa NOVO TEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA., nos termos da Ata de julgamento realizada no dia 01 de dezembro de 2017. São Carlos, 04 de dezembro de 2017. Airton Garcia Ferreira Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017 PROCESSO N.º 15096/2017 COMUNICADO DE REABERTURA COMUNICAMOS, pelo presente, a REABERTURA do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS por um período de 60 meses. A nova data e horário para protocolo dos envelopes são, respectivamente, 20/12/17, às 09h00. São Carlos, 04 de dezembro de 2017. Mário Luiz Duarte Antunes Secretário Municipal de Fazenda

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2017 - PROCESSO N.º 20657/2017 - Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal, que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 116/2017, cujo objeto é a REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL A SEREM UTILIZADOS PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.saocarlos.sp.gov.br. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até as 08h00 do dia 18/12/2017, a abertura das propostas será às 08h00 do dia 18/12/2017 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do dia 18/12/2017. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 04 de dezembro de 2017, Mário Luiz Duarte Antunes - Secretário Municipal de Fazenda.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2017 - PROCESSO N.º 33475/2017 - Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal, que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 114/2017, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.saocarlos.sp.gov.br. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até as 08h00 do dia 15/12/2017, a abertura das propostas será às 08h00 do dia 15/12/2017 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do dia 15/12/2017. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 04 de dezembro de 2017, Mário Luiz Duarte Antunes - Secretário Municipal de Fazenda.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/2017 - PROCESSO N.º 29021/2017 - Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal, que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 115/2017, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES PARA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.saocarlos.sp.gov.br. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até as 08h00 do dia 15/12/2017, a abertura das propostas será às 08h00 do dia 15/12/2017 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do dia 15/12/2017. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 04 de dezembro de 2017, Mário Luiz Duarte Antunes - Secretário Municipal de Fazenda.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2017 - PROCESSO N.º 598/2017 - Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal, que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 117/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (MATERIAL PERMANENTE) PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.saocarlos.sp.gov.br. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até as 08h00 do dia 20/12/2017, a abertura das propostas será às 08h00 do dia 20/12/2017 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do dia 20/12/2017. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 04 de dezembro de 2017, Mário Luiz Duarte Antunes - Secretário Municipal de Fazenda.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2017 - PROCESSO N.º 599/2017 - Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal, que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 118/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.saocarlos.sp.gov.br. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até as 08h00 do dia 19/12/2017, a abertura das propostas será às 08h00 do dia 19/12/2017 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do

dia 19/12/2017. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 04 de dezembro de 2017, Mário Luiz Duarte Antunes - Secretário Municipal de Fazenda.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017 PROCESSO N.º 15096/2017 COMUNICADO DE SUSPENSÃO COMUNICAMOS, pelo presente, a SUSPENSÃO do Pregão em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS por um período de 12 meses, pela impossibilidade de reposta, dentro do prazo, de impugnação recebida. A nova data e horário serão oportunamente publicados nos termos da legislação vigente. São Carlos, 01 de dezembro 2017. Roberto Carlos Rossato Autoridade Competente

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 79/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratado: Centro de Medicina Nuclear Borges S/S Ltda.
Objeto: realização de exames de Medicina Nuclear para atender à Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme resolução 287/1998 do Ministério da Saúde
Valor: R\$ 400.232,01
Data da assinatura: 23/11/17
Vigência: 12 meses
Modalidade: Credenciamento Público nº 4/17
Processo nº 793/17/SMS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 81/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: BJL Construtora Ltda. - EPP
Objeto: execução de reforma e adequação de edificação para instalação do NAI - Núcleo de Atendimento Integrado, no Município
Valor: R\$ 242.867,79
Data da assinatura: 28/11/17
Vigência: 120 dias
Modalidade: Tomada de Preços nº 7/17
Processo nº 26.825/17

EXTRATO DO TERMO N.º 43/17

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Sindicato Rural de São Carlos
Objeto: termo de doação com encargos de uma viatura, veículo automotor da marca Renault, modelo Duster, ano 2017, zero quilômetros para patrulhamento da Zona Rural da cidade
Data da assinatura: 30/11/17
Processo nº 22.033/17



Fundação Educacional São Carlos

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO PROCESSO SELETIVO N.º 03/2017 - IMAGEM E SOM

O Diretor-Presidente da Fundação Educacional São Carlos convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Administração e Finanças no dia 08 de Dezembro de 2017, às 14h, para tratar da celebração do termo de compromisso de estágio junto à Fundação Educacional São Carlos, no âmbito da TV Educativa. O não comparecimento será considerado como desistência tácita da vaga.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Pedro Pimenta Barbosa de Sousa	1º
Rafael Pereira Martins	2º

São Carlos, 04 de dezembro de 2017.
VALÉRIA BALTHAZAR
Diretora-Presidente da FESC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO PROCESSO SELETIVO N.º 04/2017 - JORNALISMO

O Diretor-Presidente da Fundação Educacional São Carlos convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Administração e Finanças no dia 08 de Dezembro de 2017, às 14h, para tratar da celebração do termo de compromisso de estágio junto à Fundação Educacional São Carlos, no âmbito da TV Educativa.

O não comparecimento será considerado como desistência tácita da vaga.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Kalinka Bacacici	1º

São Carlos, 04 de dezembro de 2017.
VALÉRIA BALTHAZAR
Diretora-Presidente da FESC

LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico - N.º 003/2017 PROCESSO N.º 356/2017 Faço público de ordem do Senhora Diretora Presidente da Fundação Educacional São Carlos, que se acha aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SINAL ABERTO DIGITAL DA TVE SÃO CARLOS. Edital e seus Anexos poderá ser obtido mediante solicitação pelo e-mail reginaldo.godoy@fesc.saocarlos.sp.gov.br, com identificação da empresa, telefone e pessoa para contato ou no site www.fesc.com.br, www.saocarlos.sp.gov.br, www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil ou pessoalmente na Administração da FESC, situada à Rua São Sebastião, 2828, Vila Nery, São Carlos, fone (16) 3372-1308/1325 de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:30 até o dia 14 de dezembro de 2017. As propostas serão recebidas até às 15h00 do dia 15/12/2017, e após, abertas. A sessão de disputa se iniciará às 15:30 horas do mesmo dia. Informações através do telefone (16) 3372-1308/1325 ou por e-mails: reginaldo.godoy@fesc.saocarlos.sp.gov.br. São Carlos, 05 de dezembro de 2017. Maristela Bertuga Cerqueira - Presidente da Comissão de Licitações.

Pregão Eletrônico - N.º 003/2017 PROCESSO N.º 356/2017 COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

Revogo o procedimento licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, visando interesse público. São Carlos, 05 de dezembro de 2017. Valéria Balthazar - Autoridade Competente.



LICITAÇÕES

Tomada de Preços nº 2.03.2017 Processo S.A.A.E. nº 4680/2017

Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de projeto visando a reforma dos filtros da ETA Vila Pureza, utilizando o método de taxa declinante variável, pelo Regime de Preço Global e Tipo Menor Preço. Comunicamos a todos os interessados que após análise da compatibilidade e conformidade da proposta quanto ao atendimento aos requisitos do Edital, a Comissão decide CLASSIFICAR a empresa Hidrosan Engenharia S/S Ltda., sediada em São Carlos-SP, em primeiro lugar, por atender à conformidade e compatibilidade constante do Edital cujo preço global é R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais). São Carlos, 1º de dezembro de 2017. Presidente da Comissão de Licitações

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2017 - PROCESSO N.º 5138/2017

OBJETO: Aquisição hidrômetro multijato com sistema de transmissão magnética e hidrômetro tipo Woltman flangeado, para uso em novas ligações e troca dos antigos, conforme Edital e seus anexos. O Edital na íntegra poderá ser examinado através dos sites www.bb.com.br e www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações. Abertura das propostas às 09h do dia 18/12/2017 e início da sessão de disputa às 10h do dia 18/12/2017 (horário de Brasília). São Carlos, 04 de dezembro de 2017. Setor de Contratos e Licitações

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 3190/2017 PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 038/2017

Objeto: "Aquisição de lacres e mola antifraude, visando suprir o estoque de Almoarifado do SAAE, para utilização em novas ligações de água". Homologo o julgamento do pregoeiro, bem como Adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor das licitantes vencedoras: "HIDRO-LACKRE PRODUTOS DE SANEAMENTO LTDA - EPP" para os lotes 01 no valor de R\$ 105.000,00 e 02 no valor de R\$ 35.000,00, "METALVAX COMERCIO DE

FERRAGENS, METAIS E VALVULAS LTDA - EPP" para os lotes 03 no valor de R\$ 14.819,40 e lote 04 no valor de R\$ 4.939,80, "SL PLASTIK INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP" para os lotes 05 no valor de R\$ 3.375,00 e 06 no valor de R\$ 1.125,00 nos termos do Art. 4º - Inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002.

São Carlos, 04 de dezembro de 2017.
Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 4137/2017
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 043/2017

Objeto: "Registro de preços para contratações futuras na aquisição de materiais em aço galvanizado, para uso em reparos e novas ligações de redes de água".

Homologo o julgamento do pregoeiro, bem como Adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante vencedora: "J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP" para o lote 01, no valor de R\$ 37.997,20, nos termos do Art. 4º - Inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002.

São Carlos, 04 de dezembro de 2017.
Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONVOCAÇÃO

Nelson de Souza Carneiro Junior, Presidente do Conselho Municipal de Educação, CONVOCA os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME eleitos e indicados para o mandato 2016-2018 para a8ª Reunião Ordinária, que se realizará no dia, horário e local abaixo discriminados, com a seguinte pauta:

- 1-Aprovação das atas anteriores;
 - 2-Devolução do ofício 003/2017 CTTE/CME;
 - 3-Elaboração do calendário R.O/2018;
 - 4-Infomes gerais;
 - 5-Apreciação do relatório final do trabalho Câmara Técnica/CME presidida pela Conselheira Dayane Fanti.
- Dia: 06 de dezembro de 2017 (quarta-feira).
Horário: das 18h00 às 20h00 horas em primeira chamada e das 18h30 às

20h30 em segunda chamada.
Local: Secretaria Municipal de Educação - SME
São Carlos, 29 de novembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO CARLOS CONVOCATÓRIA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam os(as) Senhores(as), Membros do Conselho Municipal de Cultura de São Carlos, convocados para a8ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2017 (terça-feira) às 18h na sede do Centro Municipal de Artes e Cultura - Rua São Paulo, 745, Centro, para tratar da seguinte pauta:

- 1.LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
2. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;
3. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA;
4. COMUNICAÇÃO DOS MEMBROS E OUTROS ASSUNTOS.

São Carlos, 04 de dezembro de 2017.

Diogo Martino Fernandes Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

(*) Solicitamos aos (às) Srs.(as) Conselheiros (as), membros Titulares, que caso hajaindisponibilidade de presença, favor comunicar seu suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
ÓRGÃO AUTUADOR 270790

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados no período de 30/11/2017 a 30/11/2017, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator.

A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
AGL8952	M490029702	74550	14/11/2017	ASR9917	M490029689	74550	14/11/2017
BBA6959	M490029673	74550	14/11/2017	BKM2230	F490008024	74550	14/11/2017
BKM5787	M490029703	74550	14/11/2017	BMW9041	S490015057	56732	14/11/2017
BOA4411	M490029660	74550	14/11/2017	BWR7878	M490029684	74550	14/11/2017
BWR8363	M490029693	74550	14/11/2017	BXR7000	F490008019	74550	14/11/2017
BYV4296	F490008022	74550	14/11/2017	CFU6432	S490015051	74550	14/11/2017
CJXS168	M490029670	74550	14/11/2017	COI7122	M490029654	74630	14/11/2017
CQT5329	M490029661	74630	14/11/2017	CVT2452	M490029682	74630	14/11/2017
CYF6234	S490015053	60503	14/11/2017	CYF9570	M490029653	74550	14/11/2017
CYV0470	S490014980	74630	11/11/2017	DBU2043	F490008021	74550	14/11/2017
DBV7935	M490029678	74550	14/11/2017	DEW2772	M490029671	74550	14/11/2017

DGK7522	M490029706	74630	14/11/2017	DIW6718	S490015055	60503	14/11/2017
DNO9414	F490008027	74550	14/11/2017	DNR5434	M490029658	74550	14/11/2017
DNR7140	F490008029	74550	14/11/2017	DNS0644	M490029691	74550	14/11/2017
DSE1914	S490015056	60503	14/11/2017	DTG4127	M490029696	74630	14/11/2017
DXF6901	M490029690	74550	14/11/2017	EEP3717	S490015043	74550	13/11/2017
EGW9693	S490015046	74550	13/11/2017	EKJ5101	F490008023	74550	14/11/2017
ENT4829	M490029675	74550	14/11/2017	EOM5589	M490029669	74550	14/11/2017
EPF3963	Z480281694	76331	10/11/2017	EPH4231	M490029695	74550	14/11/2017
EQI1463	S490015048	74550	14/11/2017	EWN2511	M490029699	74550	14/11/2017
EWQ7966	S490015060	74550	14/11/2017	EWQ8084	M490029676	74550	14/11/2017
EWQ8098	S490015049	60503	14/11/2017	EWQ9001	M490029697	74710	14/11/2017
EYR3713	M490029692	74550	14/11/2017	FBS4080	S490015052	74550	14/11/2017
FES4329	M490029705	74550	14/11/2017	FGZ1667	M490029662	74550	14/11/2017
FHM7985	M490029663	74550	14/11/2017	FJH0009	F490008028	74550	14/11/2017
FLI6000	M490029659	74550	14/11/2017	FLN1800	M490029704	74550	14/11/2017
FMX3005	M490029674	74550	14/11/2017	FNH3966	M490029701	74550	14/11/2017
FOI9277	M490029652	74550	14/11/2017	FQU4553	M490029686	74550	14/11/2017
FTL4340	M490029685	74550	14/11/2017	FUH5708	M490029709	74630	14/11/2017
FUI1054	S490015042	74630	13/11/2017	FUY5402	M490029651	74550	14/11/2017
FVY0894	M490029679	74550	14/11/2017	FXJ9442	S490015054	56732	14/11/2017
FYN4779	F490008020	74550	14/11/2017	FZK6161	S490015058	74550	14/11/2017
GAZ2085	M490029708	74550	14/11/2017	GBE5559	M490029666	74550	14/11/2017
GDC1612	M490029700	74550	14/11/2017	GDF3730	M490029656	74550	14/11/2017
GDT5817	F490008026	74550	14/11/2017	GER6780	S490015047	74550	14/11/2017
GGG7604	M490029672	74550	14/11/2017	GGQ2332	M490029668	74550	14/11/2017
GHM6939	M490029677	74550	14/11/2017	GIF7579	M490029687	74550	14/11/2017
GIJ0890	M490029680	74550	14/11/2017	HJS9399	M490029694	74550	14/11/2017
KRL8970	M490029688	74550	14/11/2017	MTM5123	M490029655	74550	14/11/2017
NAP0389	M490029681	74550	14/11/2017	OAF9933	S490015059	60503	14/11/2017
ODM9717	M490029667	74550	14/11/2017	OPE9645	M490029664	74550	14/11/2017
OYV8888	M490029698	74630	14/11/2017	OZR8886	M490029665	74550	14/11/2017

Total: 84

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

ACESSE:

WWW.SAOCARLOS.SP.GOV.BR



Expediente

Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de
Comunicação

Glauce Piovesan
edição eletrônica

Gléria Saratt
edição de texto (016. 16.76)

documento assinado digitalmente

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP